



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, residentes no Município de Embu das Artes, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência sofrida.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar proteção social, autonomia e condições mínimas de moradia às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel as mulheres que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residam no Município de Embu das Artes;

II – estejam em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – possuam medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário ou apresentem documentação técnica emitida pelos órgãos da rede de proteção social, saúde, assistência social, segurança pública ou sistema de justiça que comprove situação de risco;

IV – demonstrem necessidade de afastamento do lar ou impossibilidade de permanência no local de residência em razão da situação de violência;

V – atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei terá caráter temporário e será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º O valor do auxílio-aluguel, os critérios de elegibilidade, os procedimentos administrativos, a documentação exigida e as hipóteses de suspensão ou cessação do benefício serão definidos em regulamento.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica realizada pelos órgãos municipais competentes, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, sigilo das informações e prioridade no atendimento.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar as ações previstas nesta Lei com os serviços da rede municipal de assistência social, saúde, segurança pública, habitação e proteção à mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando assegurar proteção social, segurança habitacional e condições mínimas de autonomia às vítimas submetidas a contextos de risco.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação aos direitos humanos, representando problema social complexo que demanda atuação integrada do Poder Público em suas diversas esferas. Em inúmeros casos, a permanência da mulher no ambiente doméstico violento decorre não apenas do medo ou da dependência emocional, mas, sobretudo, da ausência de condições econômicas e materiais que permitam o rompimento do ciclo de violência.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 226, § 8º, que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes, criando mecanismos destinados a coibir a violência no âmbito das relações familiares. Do mesmo modo, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual encontra respaldo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), também prevê a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres vítimas de violência, estabelecendo mecanismos de assistência e proteção destinados à preservação da integridade física, psicológica, patrimonial e social das vítimas.

É importante destacar que, em diversas situações, medidas protetivas judiciais, isoladamente, não são suficientes para garantir proteção efetiva, especialmente quando inexitem alternativas habitacionais imediatas para mulheres que necessitam abandonar o lar em caráter emergencial.

Nesse contexto, a instituição de política pública municipal voltada à concessão temporária de auxílio-aluguel busca oferecer instrumento concreto de proteção social, permitindo que mulheres em situação de violência possam reconstruir suas vidas com dignidade, segurança e autonomia.

Diante da relevância social da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de fortalecimento das políticas municipais de proteção às mulheres, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o indispensável apoio para sua aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "Mestre Gama", 28 de maio de 2026.

Léo Novais - PL



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

